



Município de Tomar
CÂMARA MUNICIPAL



POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

Protocolo de cooperação entre o Município de Tomar e a Polícia de Segurança Pública relativo à implementação de um sistema de videovigilância a instalar na cidade de Tomar

Considerando que:

- O Município de Tomar está empenhado em proporcionar as melhores condições de bem-estar e segurança aos seus munícipes e a todos os que visitam o concelho;
- A Polícia de Segurança Pública (PSP) tem por funções defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, sendo que a prevenção da criminalidade só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, conforme decorre da Constituição da República Portuguesa;
- No sentido de operacionalizar o desígnio supramencionado e no âmbito das atribuições detalhadas previstas na Lei Orgânica da PSP, aprovada pela Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto, das quais aqui importa destacar, a garantia da ordem e da tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e bens, assim como prevenir a criminalidade em geral, conforme decorre do seu artigo 3.º;
- Para fazer face às demais atribuições, a PSP ao longo da sua história tem vindo a desenvolver estratégias de atuação consentâneas com as alterações contextuais, procurando responder com solicitude às demandas decorrentes das suas responsabilidades em estreita cooperação com as autarquias locais;
- Com o adensar do espectro de atuação, não se pode negligenciar o auxílio das novas tecnologias na prossecução do superior interesse de zelar pela segurança pública dos cidadãos, designadamente através da utilização de câmaras de vídeo em locais públicos de utilização comum;
- Em matéria de segurança pública, o apoio das novas tecnologias como meio de prevenção situacional, como é o caso do recurso à videovigilância, tem apresentado resultados muito satisfatórios, quer na diminuição da criminalidade quer na eficiência e eficácia da atuação policial;



Município de Tomar
CÂMARA MUNICIPAL



POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

- A instalação de um sistema de videovigilância na cidade de Tomar em especial nas zonas de maior registo de ocorrências criminais, vias de comunicação e pontes isoladas mas de importância relevante no contexto da deslocação pedonal, particularidades essas dos locais a vigiar, porquanto se trata de um meio auxiliar manifestamente adequado para a manutenção da segurança e da ordem pública, bem como para a prevenção da prática de factos qualificados como crimes e aumento significativo do sentimento subjetivo de segurança das populações residentes e visitantes da cidade;
- Não obstante, importa salientar que o sistema de videovigilância proposto não visa em nenhuma instância substituir a componente humana da atividade policial, mas antes constituir uma ferramenta complementar da atividade policial, preventiva e reativa, com comprovado efeito dissuasor da prática de determinados ilícitos criminais e permitindo, não só agilizar uma célere resposta policial a cada situação em concreto, como, em alguns casos, tornar possível a identificação de suspeitos e conseqüente apuramento de responsabilidades criminais. o que "per si" também se constitui como uma forma de prevenção criminal;
- A instalação de um sistema de videovigilância contribui também significativamente para a melhoria do sentimento de segurança por parte dos utilizadores dos espaços públicos abrangidos pelo sistema;
- A conjugação de esforços por parte dos outorgantes constitui uma mais-valia para a manutenção da segurança pública, a proteção de pessoas e bens, a prevenção de condutas criminosas e desviantes e para o reforço do sentimento de segurança por parte da população;

Assim, o Município de Tomar e a Polícia de Segurança Pública manifestam a sua inteira disponibilidade para cooperar no tocante à gestão de um sistema de videovigilância eficaz e que cumpra os objetivos anteriormente enunciados.

Entre o MUNICÍPIO DE TOMAR, pessoa coletiva de direito público número 506738914, com sede na Praça da República, em Tomar, doravante designado por Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hugo Renato Ferreira Cristóvão, natural de Tomar, com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes



Município de Tomar
CÂMARA MUNICIPAL



POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

para o ato, conforme deliberação do órgão executivo datada de 2 de outubro de 2023 como primeiro outorgante;

E a POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa coletiva de direito público número 600006662, doravante designada abreviadamente por PSP, com a Direção Nacional sita no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, representada neste ato pelo Superintendente Paulo Marciano Lopes Quinteiro, na qualidade de Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública de Santarém, como segundo outorgante;

Ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui competências ao Município para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se passa a reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e Âmbito

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer um conjunto de regras destinadas à boa colaboração entre o Município e a PSP, com vista à implementação de um sistema de videovigilância nas vias públicas da Cidade de Tomar. O sistema de videovigilância, e de acordo com a alínea d) e g) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 95/2021¹, de 29 de dezembro, tem como fim, nomeadamente, a *proteção da segurança de pessoas, animais e bens, em locais públicos ou de acesso ao público, e a prevenção da prática de factos qualificados pela lei como crimes, em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência e controlo de tráfego e segurança de pessoas, animais e bens na circulação rodoviária;*

¹ Regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som, revogando a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro.



Município de Tomar
CÂMARA MUNICIPAL



POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

2. Estes fins subdividem-se nos seguintes objetivos:
- a) Proteção da segurança de pessoas, animais e bens, em locais públicos ou de acesso ao público, na zona sob vigilância;
 - b) Salvaguarda da segurança da população local, transeuntes e visitantes;
 - c) Prevenção e repressão da prática de ilícitos criminais;
 - d) Identificação de pessoas para efeitos de apuramento de eventuais responsabilidades criminais, *cf.* artigo 18.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro;
 - e) Controlo do tráfego nos locais vigiados.

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

O primeiro outorgante obriga-se a:

- 1. Em conjunto com o segundo outorgante, definir as características técnicas dos equipamentos do sistema de videovigilância, *em* conformidade com a regulamentação que fixa os requisitos técnicos mínimos das câmaras de videovigilância;
- 2. Adquirir e disponibilizar, ao segundo outorgante, o sistema de videovigilância compreendendo os periféricos, os sistemas de suporte, o sistema de transmissão de dados, as aplicações e a central, assegurando o seu regular funcionamento e manutenção, reunindo os meios financeiros e realizando os procedimentos adequados para o efeito;
- 3. Garantir a utilização do sistema ao segundo outorgante nos termos que venham a constar do respetivo processo de autorização de funcionamento junto do Ministério da Administração Interna, incluindo a formação técnica necessária ao cumprimento das obrigações do segundo outorgante;
- 4. Promover a instalação dos equipamentos de gravação e conservação dos dados no Centro de Comando e Controlo Operacional do Comando Distrital de Santarém da PSP.



Município de Tomar
CÂMARA MUNICIPAL



POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

Cláusula Terceira

Obrigações da PSP

Ai. J.

O segundo outorgante obriga-se a:

1. Instruir os elementos indicados no art.º 6.º n.º Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro;
2. Assegurar a conservação e proteção dos dados decorrentes da utilização das câmaras, nos termos da seguinte legislação: Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro; Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016; e Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
3. Garantir a correta utilização do sistema, assegurando que este cumpre os fins para que foi criado, com plena salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, *cfr.* previsto na Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro;
4. Disponibilizar os recursos humanos adequados a operar o sistema de videovigilância a partir do Centro de Comando e Controlo Operacional do Comando Distrital de Santarém.

Cláusula Quarta

Subcontratação

1. A PSP é, por força do Art.º 17 da Lei n.º 95/2021, a entidade responsável pelo tratamento de dados do sistema de videovigilância da cidade de Tomar;
2. A PSP, nos termos deste protocolo, subcontrata ao Município de Tomar a manutenção ou substituição de equipamentos e auditoria relacionada com a segurança da informação e a aptidão do sistema para cumprir as finalidades visadas, podendo este subcontratar empresas para realizar estas tarefas;



Município de Tomar
CÂMARA MUNICIPAL



POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

3. A subcontratação tem de respeitar os termos regulados no art. 23º da Lei n.º 59/2019, de 08 de agosto.

Cláusula Quinta

Vigência

A vigência do presente protocolo tem início na data da respetiva assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 3 (três) anos, sendo, à falta de indicação escrita em contrário por uma das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos em relação à data do fim do protocolo, sucessivamente renovável pelo mesmo prazo.

Cláusula Sexta

Litígios

Todas as dúvidas, omissões e diferendos suscitados pela interpretação e aplicação do presente protocolo devem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Cláusula Sétima

Resolução do Protocolo

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à parte não faltosa o direito à resolução deste;
2. A resolução do presente protocolo deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, operando automaticamente a contar da data da sua receção;



Município de Tomar
CÂMARA MUNICIPAL



POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo a cópia como original, composto por seis páginas, destinando-se um exemplar ao primeiro outorgante e o outro ao segundo, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

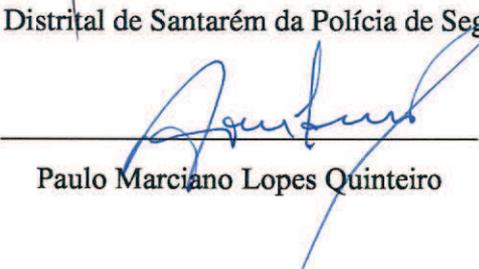
Tomar, 15, de novembro, de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Hugo Renato Ferreira Cristóvão

O Comandante Distrital de Santarém da Polícia de Segurança Pública



Paulo Marciano Lopes Quinteiro

